

CERTIFICAÇÃO DE FOTOCÓPIA

A signatária

(ao abrigo do disposto no DL n.º 76-A/2006, art.º 38.º e Portaria n.º 657-B/2006)

certifica:

UM – Que a fotocópia apensa a esta certidão, CERTIFICAÇÃO DE FOTOCÓPIA DA ESCRITURA DE ALTERAÇÃO DOS ASSOCIAÇÃO HUMANITÁRIA DE BOMBEIROS VOLUNTÁRIOS DE SETÚBAL está conforme o original que tenho em arquivo.

DOIS – Que a fotocópia foi extraída e conferida neste escritório a pedido do interessado.

TRÊS – Que ocupa 10 (dez) folhas, frente e verso, e tem aposto o carimbo da signatária, estando pela mesma numeradas e rubricadas.

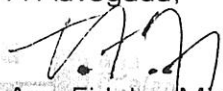
EXECUTADO A: 2023-11-15 18:01 REGISTADO A: 2023-11-15 18:02 COM O Nº: 1161E/1660

Poderá consultar este registo em <http://oa.pt/atos> usando o código 44525876-039154

A presente certificação é gratuita.

Setúbal, 15 de novembro de 2023.

A Advogada,


Ana Fidalgo Mineiro.
advogados
Ana Fidalgo Mineiro
Advogada
Av. 5 de Outubro, 114 - 2 • 2900-309 Setúbal
Tel. 265 230 537 • Fax 265 524 450 • Ctd. Prof. 1161-E • NIF: 188 979 735
ana.fidalgo@mineiro.pt • www.fidalgo-mineiro.pt



ORDEM DOS ADVOGADOS

REGISTO ONLINE DOS ACTOS DOS ADVOGADOS

Artigo 38.º do Decreto-Lei n.º 76-A/2006, de 29-03

Portaria n.º657-B/2006, de 29-06

Dr.(a) Ana Fidalgo Mineiro

CÉDULA PROFISSIONAL: 1161E

IDENTIFICAÇÃO DA NATUREZA E ESPÉCIE DO ACTO

Certificação de fotocópias

IDENTIFICAÇÃO DOS INTERESSADOS

ASSOCIAÇÃO HUMANITÁRIA DE BOMBEIROS VOLUNTÁRIOS DE SETÚBAL

NIPC n.º. 501064125

OBSERVAÇÕES

Certificação de fotocópia de escritura de alteração dos estatutos da interessada

EXECUTADO A: 2023-11-15 18:01

REGISTADO A: 2023-11-15 18:02

COM O N.º: 1161E/1660

Poderá consultar este registo em <http://oa.pt/atos>
usando o código 44525876-039154



**Cartório Notarial
de Ana Sofia Chainho**



**Ana Fidalgo Mineiro
Advogada**
Av. 5 de Outubro, 114 - 2 - 2900-309 Setúbal
Tel. 265 230 537 • Fax 265 524 450 • Céd. Prof. 1161-E • NIF: 188 979 735
anafidalgo@nifoneiro-1151e@advogado.pt • www.fidalgo-mineiro.pt

fls 7
M.

Certifico

UM – Que a fotocópia apensa a esta certidão está conforme com o original.

DOIS – Que foi extraída, neste Cartório Notarial, da escritura exarada de folhas trinta a folhas trinta e uma, do Livro de Notas para Escrituras Diversas número cento e trinta e um e do respectivo documento complementar.

TRÊS – Que ocupa vinte e uma folhas que têm aposto o selo branco deste Cartório e estão, todas elas, numeradas e rubricadas.

Setúbal, dezanove de Dezembro de dois mil e dezassete.

A Notária

Registado sob o n.º 3556

Factura n.º 3463/2017

9

ALTERAÇÃO DE ESTATUTOS

----- No dia dezanove de Dezembro de dois mil e dezassete, no Cartório Notarial sito na Rua Frei José da Purificação, número 4, loja direita, em Setúbal, perante mim, Ana Sofia Rodrigues Pinto Chainho, respectiva Notária, compareceram: -----

----- **JOSÉ LUÍS RIÇO BUCHO DE MATOS**, divorciado, natural da freguesia e concelho de Ponte de Sôr, como declarou, residente na Estrada de Abrantes, número 5, rés-do-chão esquerdo, em Ponte de Sôr, titular do cartão de cidadão número 05531124 5ZY5, emitido pela República Portuguesa e válido até 12-02-2018 e **CARMEN GOMES CAETANO**, casada, natural da freguesia de Quinta do Anjo, concelho de Palmela, como declarou, residente na Rua António José Marques, número 20, na Quinta do Anjo, titular do cartão de cidadão número 09285201 7ZY6, emitido pela República Portuguesa e válido até 01-12-2020, os quais outorgam na qualidade de, respectivamente, Presidente e Secretária Geral da Direcção, com poderes para o acto, da pessoa colectiva de utilidade pública denominada "**ASSOCIAÇÃO HUMANITÁRIA DE BOMBEIROS VOLUNTÁRIOS DE SETÚBAL**", com sede em Setúbal, matriculada na Conservatória do Registo Comercial sob o número único de matrícula e de pessoa colectiva 501 064 125, qualidade e poderes que verifiquei pela consulta efectuada hoje da certidão comercial permanente com o código de acesso 8082-4566-5381, cuja impressão arquivo, pela acta de eleição, pelo auto de tomada de posse e pelas actas números setenta e cinco e setenta e seis da Assembleia-Geral, das quais arquivo públicas-forma. -----

----- Verifiquei a identidade dos outorgantes pela exibição dos

fs 2
Am.

----- mencionados documentos de identificação. -----

----- **PELOS OUTORGANTES, NAS QUALIDADES EM QUE
OUTORGAM, FOI DITO:** -----

----- Que em cumprimento do deliberado na Assembleia Geral da
pessoa colectiva de utilidade pública denominada "**Associação
Humanitária de Bombeiros Voluntários de Setúbal**", realizada no dia
vinte e quatro de Abril de dois mil e dois mil e dezassete, e da qual foi
extraída a acta número setenta e cinco, devidamente rectificada pela acta
número setenta e seis, alteram na íntegra, os estatutos da associação sua
representada e determinam o local da sede da mesma que passa a ser na Rua
João de Deus, número 1, 2900-412 Setúbal, União das Freguesias de
Setúbal (São Julião, Nossa Senhora da Anunciada e Santa Maria da Graça),
concelho de Setúbal. -----

----- Que os estatutos ora alterados na íntegra passam a ter a redacção
constante do documento complementar, elaborado nos termos do número
dois do artigo sessenta e quatro do Código do Notariado, cujo conteúdo os
outorgantes declaram conhecer perfeitamente pelo que dispensam a sua
leitura. -----

----- **ASSIM O DISSERAM E OUTORGARAM.** -----

----- **ARQUIVO:** -----

----- a) Impressão da certidão comercial permanente com o código de
acesso 8082-4566-5381; -----

----- b) Fotocópia certificada da acta número acta de eleição, do
auto de tomada de posse e das actas números setenta e cinco e setenta e seis
da Assembleia-Geral; e -----

31 9

A

Ana Sofia Chainho
NOTÁRIA

Livro 131

Folhas 31

----- c) Documento complementar -----

----- Foi feita aos outorgantes a leitura desta escritura e a explicação do
seu conteúdo. -----

João Maria Dias
Carmen Gomes Cariano

A Notária

Ana Sofia Chainho

Conta registada sob o n.º 3555

4, 1

Advogado
Fidalgo
mineiro
advogados

Ana Fidalgo Mineiro
Advogada

Av. 5 de Outubro, 114 - 2 - 2900-309 Setúbal
T. 21 255 524 524 • Fax 265 524 450 • Céd. Prof. 1161-E • NIF: 100 900 735

1. A AHBV tem como finalidade a proteção desinteressada de pessoas, bens, património e ambiente.
2. Complementarmente e sempre com estrita observância do seu objetivo principal, pode a AHBVS desenvolver outras modalidades de intervenção humanitária, bem como a prossecução de atividades de interesse comunitário no domínio da solidariedade social, recreativas ou de animação cultural e prosseguir ações conducentes ao desenvolvimento físico e intelectual mediante iniciativa direta e exclusiva ou integrando dispositivos de âmbito mais vasto.
3. Exercer qualquer atividade, individualmente ou em associação, parceria ou por qualquer outra forma societária legalmente prevista, desde que a atividade

57 9
desenvolvida seja instrumental ao escopo associativo e o resultado obtido reverta para a prossecução dos fins da associação.

Capítulo II

Organização

Artigo 3.º

Órgãos

São órgãos sociais da AHBVS:

- a) A Assembleia Geral;
- b) A Direção;
- c) O Conselho Fiscal;
- d) O Conselho Geral.

Secção I

Disposições Gerais

Artigo 4.º

Gratuidade do exercício dos cargos sociais

1. Salvo o disposto no número seguinte, o exercício de cargos nos órgãos sociais é gratuito.
2. Os elementos que, no desempenho das funções, efetuarem despesas justificadas terão direito ao respetivo reembolso.
3. Quando o volume do movimento financeiro ou a complexidade administrativa da associação exija a presença prolongada de um ou mais titulares do órgão de administração, podem estes ser remunerados, sendo a remuneração determinada em assembleia geral, sob proposta da Direção acompanhada de parecer do Conselho Fiscal.

Artigo 5.º

Efetividade e Transmissibilidade de Funções

1. O mandato dos órgãos sociais é de três anos.
2. Exceto em casos de renúncia, demissão ou exoneração aceites ou reconhecidas pelo Presidente da Assembleia Geral, os membros dos órgãos sociais mantêm-se em exercício efetivo até serem empossados os seus sucessores, mesmo para além do termo do período em relação ao qual foram eleitos.

Artigo 6.º

Forma de Eleição, de Votação e Designação para os Órgãos Sociais

1. A Mesa da Assembleia Geral, a Direção e o Conselho Fiscal são eleitos nos termos e cumprida a tramitação e formalidades prevista em regulamento eleitoral.
2. O Conselho Geral é designado pela Direção, com exceção dos elementos permanentes, que exercem funções no Conselho Geral por inerência à sua qualidade de presidente dos demais órgãos sociais.

Secção II

Assembleia Geral

Artigo 7.º

Composição

A Assembleia Geral é a reunião magna dos associados efetivos e ativos no pleno gozo de direitos e nela reside o poder supremo da AHBVS.

Artigo 8.º

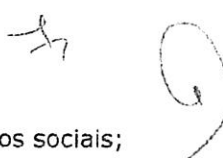
Competências

1. Competem em exclusivo à Assembleia Geral:
 - a) Apreciar e votar anualmente o orçamento e plano de ação para o exercício seguinte, bem como o relatório e contas de gerência;
 - b) Proceder à alteração de estatutos;
 - c) Deliberar sobre a aquisição de bens móveis e outras operações de caráter oneroso, quando os respetivos encargos envolvam verba superior a quarenta por cento do orçamento para o ano em curso;
 - d) Deliberar, sobre proposta da Direção, a expulsão do associado por violação dos seus deveres gerais para com a AHBVS;
 - e) Autorizar a AHBVS a demandar os membros dos corpos gerentes por factos praticados no exercício das suas funções.
 - f) Fixar a remuneração dos membros dos corpos gerentes, em caso de reconhecida necessidade e no interesse da AHBVS.
 - g) Deliberar sobre todas as matérias não compreendidas nas atribuições dos outros órgãos sociais.

Artigo 9.º

Reuniões

1. A Assembleia Geral reúne em sessões ordinárias e extraordinárias.
2. A Assembleia Geral reunirá em sessão ordinária:

- 
- a) De três em três anos, para eleições dos órgãos sociais;
 - b) Anualmente, por convocatória da Direção, até quinze de maio para apreciação e votação do relatório e contas do exercício do ano anterior, contas de gerência, e propostas complementares;
 - c) Anualmente, até quinze de novembro para apreciação e votação do orçamento e do plano de ação.
3. A Assembleia Geral reunirá em sessão extraordinária:
- a) Por iniciativa da Mesa da Assembleia Geral;
 - b) A pedido da Direção ou do Conselho Fiscal;
 - c) Por convocatória de um mínimo de 1/5 da totalidade dos associados.

Artigo 10.º

Convocatória

1. A Assembleia Geral é convocada com a antecedência mínima de oito dias, pela Direção.
2. A convocatória será publicada por meio de aviso afixado na sede da AHBVS, anúncio publicado num jornal local, na página oficial da AHBVS e por correio eletrónico para os associados que o forneçam.
3. Da convocatória devem constar, obrigatoriamente, o dia, hora e local da sessão, bem como a respetiva ordem de trabalhos.
4. São anuláveis as deliberações da Assembleia Geral tomadas sobre a matéria não contemplada na ordem de trabalhos, salvo se todos os associados com direito a voto comparecerem à reunião e todos eles deliberarem pelo aditamento.
5. O prazo máximo para a convocação da Assembleia Geral pela Direção será de trinta dias, contados da data de apresentação do respetivo requerimento.

Artigo 11.º

Quórum e direito de voto

1. A Assembleia Geral não pode deliberar, em primeira convocação, sem a presença de, pelo menos, metade e mais um, dos associados com direito a voto.
2. A Assembleia Geral delibera, em segunda convocação, meia hora depois, com qualquer número de presenças desde que o aviso convocatório assim o declare.
3. A Assembleia Geral convocada a requerimento dos associados, só poderá deliberar desde que se encontrem presentes, pelo menos, dois terços dos requerentes.
4. No caso da Assembleia Geral a que se refere o número anterior não se realizar por falta de quórum, ficam os associados faltosos obrigados a satisfazer as despesas decorrentes da sua convocação e inibidos, durante dois anos, de requerer

a realização de nova Assembleia Geral, sem prejuízo do direito que lhes assiste, nos termos do número 3 do artigo 173.º do Código Civil.

5. As deliberações da Assembleia Geral serão tomadas por maioria simples, tendo o Presidente da Assembleia Geral voto de qualidade, em caso de empate, exceto nas deliberações que versem sobre alterações de estatutos ou a dissolução da associação, que terão de ser tomadas por maioria de três quartos dos votos da totalidade de associados presentes.

6. Os associados não poderão votar, por si, ou como representantes de outrem, nas matérias que lhes digam respeito ou nas quais sejam os interessados os respetivos cônjuges, ascendentes, descendentes e equiparados.

7. As deliberações tomadas em infração do disposto no número anterior são anuláveis se o voto do associado impedido for essencial à existência da maioria necessária.

Subsecção I

Órgãos da Assembleia Geral

Artigo 12.º

Mesa da Assembleia Geral

A Mesa da Assembleia Geral é constituída por três elementos:

- a) Presidente
- b) Vice-Presidente
- c) Secretário

Artigo 13.º

Atribuições do Presidente

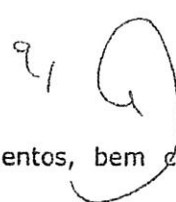
Compete ao Presidente:

- a) Convocar as sessões, dirigir os trabalhos e assinar e rubricar as respetivas atas, depois de aprovadas;
- c) Dar posse os associados eleitos para os órgãos sociais;
- d) Participar sempre que considere relevante, nas reuniões da Direção, ainda que sem direito a voto;
- e) Representar a Assembleia Geral.

Artigo 14.º

Atribuições do Vice-Presidente

Compete ao Vice-Presidente:

- 
- a) Substituir o Presidente nas faltas e impedimentos, bem como no caso de renúncia ou exoneração;
 - b) Colaborar com o Presidente.

Artigo 15.º

Atribuições do Secretário

Compete ao Secretário:

- a) Lavrar as atas das Assembleias Gerais, assinando-as e rubricando-as com o Presidente;
- b) Ler as atas das sessões, os avisos convocatórios e demais expediente;
- c) Praticar os atos que lhe forem determinados pelo Presidente;
- d) Substituir o Presidente, no caso de falta de comparecimento, e do Vice-Presidente, convidando para compor a Mesa, dois dos associados presentes na Assembleia Geral.

Secção III

Direção

Artigo 16º

Composição

A Direção é constituída por:

- a) 1 Presidente;
- b) 3 Vice-Presidentes;
- c) 1 Secretário-Geral.

Artigo 17.º

Competência da Direção

1. Compete à Direção:

- a) Cumprir e fazer cumprir os Estatutos, os Regulamentos, e garantir a prossecução do fim social;
- b) Gerir com zelo as atividades da Associação de acordo com o enquadramento normativo resultante da lei, dos estatutos, das deliberações da Assembleia Geral e do Conselho Fiscal, nos termos das suas competências;
- c) Administrar e gerir os recursos humanos e materiais da AHBVS, incentivando a criatividade, a sustentabilidade e a economia ambiental e social do seu funcionamento, a inovação em todos os setores e a responsabilidade social e intergeracional;

- d) Zelar pela boa conservação das instalações e equipamentos da AHBVS ou à sua guarda;
- e) Aprovar a admissão dos associados, garantir a efetivação dos direitos inerentes aos mesmos e proceder à sua inscrição e classificação e, nos casos estatutariamente previstos, ao respetivo cancelamento, estabelecendo em relação a todas as situações os registos e índices convenientes, incluindo o averbamento cadastral dos cargos desempenhados, das sanções disciplinares aplicadas e das distinções reconhecidas, quer individuais, quer coletivas;
- f) Atualizar a numeração dos associados de cinco em cinco anos e sempre que necessário;
- g) Propor à Assembleia Geral a proclamação de associados de mérito, de associados beneméritos e de associados honorários;
- h) Cobrar as receitas e prover as despesas, documentadas, seguindo o orçamento;
- m) Propor à Assembleia Geral a modificação dos montantes da quotização dos associados, bem como a implementação de quotização suplementar;
- n) Propor as tabelas dos diversos serviços prestados pela Associação;
- o) Disponibilizar, durante os oito dias anteriores à Assembleia Geral, os respetivos livros e documentos, para consulta;
- p) Elaborar e submeter anualmente à Assembleia Geral, e a parecer do Conselho Fiscal, o relatório e contas de gerência, bem como o plano de ação e orçamento para o ano seguinte, e ainda quaisquer propostas complementares que entenda dever apresentar;
- q) Facultar às entidades oficiais de tutela, ou aos seus representantes, todos os elementos necessários à verificação da regularidade das atividades, bem como a escrituração dos livros e regular registo de contas da AHBVS;
- r) Nomear, na primeira reunião e sob proposta do Presidente, o Vice-Presidente, que o substituirá nas suas faltas e impedimentos, ou a título efetivo no caso de renúncia ou exoneração.
- s) Nomear o Comandante do Corpo de Bombeiros e, sob proposta deste, os restantes elementos do Comando, nos termos da legislação aplicável.
- t) Deliberar como julgar mais conveniente em todos os casos omissos nos estatutos e regulamentos, desde que situados ao nível da Direção ou, quando não situados a tal nível, exijam imediata tomada de posição.
- u) Apreciar e apresentar, até ao dia 15 de cada mês, as contas relativas ao mês anterior, fazendo constar da ata o saldo contabilístico de gerência e o saldo real de tesouraria;
- v) Instruir o processo de averiguação de violação dos deveres por um associado, propondo a aplicação de uma sanção;

- 11, 9
- x) Autorizar a aquisição, construção ou alienação de bens imóveis e respectivas despesas até ao valor de 40% do orçamento anual;
 - w) Autorizar a contração de despesas até 20% do valor do orçamento anual;
 - z) Autorizar a participação em parcerias e projetos conjuntos com outras entidades.
2. As deliberações tomadas nos termos da última parte da alínea t) do número anterior deverão ser comunicadas pela Direção, no prazo de 10 dias, ao órgão que seria competente para as tomar, para ratificação.

Artigo 18.º

Reuniões e Quórum

1. A Direção reunirá ordinariamente, pelo menos, duas vezes por mês.
2. A Direção poderá reunir-se extraordinariamente sempre que o Presidente o julgue conveniente.
3. Da reunião da Direção será lavrada ata.
4. As deliberações são tomadas por maioria de votos., tendo o Presidente voto de qualidade em caso de empate.
5. A Direção não poderá deliberar com menos de três membros.

Artigo 19.º

Responsabilidade dos Membros da Direção

Todos os membros da Direção são solidariamente responsáveis pelos seus atos, exceto se tiverem feito, na ata correspondente à respetiva sessão, declaração fundamentada de rejeição de determinado ato ou, não tendo tomado parte na deliberação ou assistido à sessão em que teve lugar, contra a mesma se manifestarem na primeira sessão imediata, em que estejam presentes.

Artigo 20.º

Renúncia

Consideram como renúncia ao mandato a falta injustificada, pelos membros da Direção, a cinco sessões, ainda que de forma interpolada.

Subsecção I

Artigo 21.º

Atribuições do Presidente

Compete ao Presidente:

- a) Representar a Associação perante quaisquer entidades públicas ou privadas;
- b) Representar a associação em juízo;
- c) Convocar as reuniões e dirigir os respetivos trabalhos;

- d) Dirigir a ação global da Direção e zelar pelo cumprimento das respetivas deliberações;
- e) Assinar, juntamente com um Vice-Presidente, os documentos de levantamento e transferências de fundos ou que representem emprego de receitas, assim como as autorizações de pagamento e demais documentos;
- f) Assinar as folhas das atas das reuniões da Direção e ainda as folhas dos livros de inventários e balancetes;
- g) Resolver, em caso de reconhecida urgência, todo e qualquer assunto que seja da competência da Direção, dando a esta conhecimento na primeira reunião que se efetue após a resolução tomada;
- h) Contratar e dispensar pessoal.

Artigo 22.º

Atribuições dos Vice-Presidente

Compete aos Vice-Presidentes:

- a) Colaborar com o Presidente, nos termos com ele acordados e substituí-lo nas suas faltas e impedimentos, ou a título efetivo no caso de renúncia ou exoneração;
- b) Assinar, juntamente com o Presidente, os documentos de levantamento e transferências de fundos ou que representem emprego de receitas, assim como as autorizações de pagamento e demais documentos;
- c) Colaborar nas tarefas gerais da Direção.

Artigo 23.º

Atribuições do Secretário-Geral

Compete ao Secretário Geral:

- a) Superintender na organização e gestão dos serviços administrativos e, especialmente, preparar o expediente para as reuniões, promover a elaboração das atas e prover ao expediente geral;
- b) Elaborar mensalmente o mapa previsional da tesouraria para o mês seguinte;
- d) Propor ou adotar as medidas convenientes à melhoria e funcionamento dos serviços de contabilidade e tesouraria;
- e) Assegurar a regularidade da cobrança das receitas e o pagamento das despesas;
- f) Dar balanço mensal à Tesouraria;
- g) Tomar as providências necessárias à conservação do património, mantendo-o devidamente inventariado;
- h) Elaborar a conta de gerência e o relatório técnico;
- i) Submeter à apreciação e deliberação da Direção as dívidas incobráveis;

13, 9

Secção IV Conselho Fiscal

Artigo 24.º

Composição

O Conselho Fiscal é constituído por um Presidente, um Vice-Presidente e um Secretário, todos eleitos com indicação de cargos.

Artigo 25.º

Competências Específicas

Compete ao Conselho Fiscal:

- a) Examinar a contabilidade da Associação;
- b) Verificar os balancetes das receitas e das despesas;
- c) Conferir os valores em tesouraria e em depósito bancário;
- d) Promover a efetivação, pelos meios competentes, das responsabilidades que apurar na análise dos factos relacionados com a gestão das diversas atividades da AHBVS;
- e) Assistir a Direção, sempre que solicitado;
- f) Elaborar parecer sobre o relatório, contas e orçamento anualmente submetidos, pela Direção, à apreciação e votação da Assembleia Geral, bem como sobre todos os assuntos que a Direção submeta à sua apreciação;
- g) Pedir a convocação da Assembleia Geral, quando conveniente;
- h) Assistir ou fazer-se representar por um dos seus titulares às reuniões do órgão de administração, sempre que o julgue conveniente.

Artigo 26.º

Reuniões e Quórum

1. O Conselho Fiscal reunirá, uma vez por trimestre.
2. Da reunião será lavrada ata.
3. O Conselho Fiscal não poderá reunir e tomar deliberações quando não estejam presentes a maioria dos seus membros.
4. As deliberações serão tomadas por maioria de votos, mas, em caso de empate, o Presidente terá voto de qualidade.

Artigo 27.º

Atribuições

1. Compete ao Presidente convocar as reuniões e dirigir os trabalhos, orientar a ação global do conselho e representá-lo em todos os atos;
2. Compete ao Vice-Presidente coadjuvar o Presidente nos termos entre si acordados, com particular incidência nas tarefas de conferência de documentos e de verificação dos bens existentes, e substituí-lo nas suas faltas e impedimentos, bem como no caso de renúncia ou exoneração;
3. Compete ao Secretário lavrar as atas das reuniões e redigir pareceres, bem como promover o expediente administrativo do conselho.

Secção V

Conselho Geral

Artigo 28.º

Composição

1. O Conselho Geral é um órgão consultivo, composto pelo Presidente da Direção, pelo Presidente da Mesa da Assembleia Geral, pelo Presidente do Conselho Fiscal e pelas pessoas coletivas ou singulares convidadas a participar pela Direção.
2. São elemento permanentes do Conselho Geral o Presidente da Direção, que presidirá, o Presidente da Mesa da Assembleia Geral e o Presidente do Conselho Fiscal.
3. Os elementos convidados não podem ultrapassar o número de 7.
4. Os elementos permanentes podem fazer-se substituir mediante mandato conferido para o efeito a outro elemento do órgão que representem.

Artigo 29.º

Competências

1. Compete ao Conselho Geral a discussão e pronuncia sobre as matérias que lhe sejam propostas pelo Presidente da Direção.
2. O Conselho Geral emite pareceres não vinculativos.

Artigo 30.º

Reuniões

1. O Conselho Geral reúne sempre que convocado pelo Presidente da Direção e com a ordem de trabalhos pelo mesmo notificada.
2. No início de cada reunião será designado o Secretário, que lavrará a ata e redigirá os pareceres objeto da reunião.
3. Da reunião será lavrada ata que será assinada pelo Presidente e pelo Secretário da reunião.

- 151 9
4. As deliberações serão tomadas por maioria de votos, mas, em caso de empate, o Presidente terá voto de qualidade.

Capítulo III

Dos associados

Secção I – Adesão

Artigo 31.º

Capacidade de ser sócio

Podem ser associados os indivíduos que tenham comportamento moral e civil irrepreensível, ainda que menores, desde que autorizados por quem exerça o poder paternal, bem como as pessoas coletivas.

Artigo 32.º

Procedimento

1. A adesão dos associados será feita mediante proposta sujeita a aprovação da Direção da AHBVS.
2. A admissão referida no ponto anterior só produzirá efeitos:
 - a) No caso dos associados efetivos, com o pagamento da primeira quota;
 - b) No caso dos associados ativos, com o início da prestação de atividade.
3. O disposto no número anterior não obsta a que a Assembleia Geral, sob proposta da Direção, fixe outras condições de admissão dos associados, nomeadamente, o pagamento de uma taxa de inscrição.

Artigo 33.º

Categoria dos Associados

1. Os associados serão distribuídos pelas seguintes categorias:
 - a) Efetivos;
 - b) Ativos;
 - c) Mérito;
 - d) Beneméritos;
 - e) Honorários;
2. São associados efetivos as pessoas singulares e coletivas que cumpram com valor das quotas em vigor.
3. São associados ativos os inscritos com mais de catorze anos que, em regime de voluntariado, prestem à associação colaboração efetiva não remunerada, ficando isentos de quota monetária.

4. São associados de mérito os inscritos que:
 - a) Tendo demonstrado especiais aptidões em alguns dos domínios da atividade da AHBVS, incluindo as áreas administrativas e de gerência;
 - b) Completem vinte e cinco anos de quotização ou contributo efetivo, sem qualquer registo de sanção disciplinar.
5. São associados beneméritos as pessoas singulares ou coletivas que tenham feito dádivas de valor significativo à Associação.
6. São associados honorários as pessoas singulares ou coletivas que tenham prestado serviços extraordinariamente relevantes à AHBVS ou à comunidade de Setúbal.
7. As qualificações de associado benemérito ou de associado honorário são compatíveis entre si e com as demais categorias previstas no n.º 1, e não se encontram condicionadas a quotização monetária.

Secção II

Direitos e regalias

Artigo 34.º

Direitos dos associados

1. Os associados, em pleno gozo de direitos, para além de poderem utilizar os recursos postos pela Associação à disposição da comunidade em geral, têm especialmente direito a:
 - a) Usufruir de todas as regalias e vantagens previstas nestes estatutos e nos regulamentos internos e bem assim, das que a Associação venha a obter de outras instituições ou organismos, nos limites de eventuais compromissos contratuais;
 - b) Participar de uma maneira geral em todas as atividades da Associação e tomar parte nas sessões culturais, recreativas e outras, desde que satisfaçam as condições regulamentares fixadas;
 - c) Usar o emblema da Associação;
 - d) Utilizar as instalações da Associação com as restrições decorrentes dos estatutos ou contidas nos respetivos regulamentos e disposições complementares emanadas da Direção;
 - e) Beneficiar de tabela especial, quer para si, quer para o cônjuge ou unido de facto e descendentes menores, em relação às atividades ou serviços não gratuitos prosseguidos pela AHBVS, ressalvados os compromissos contratuais;
 - f) Apresentar sugestões e propostas de medidas visando uma maior eficácia e um maior alcance social das realizações da AHBVS;

17, Q

- g) Comunicar aos órgãos competentes, todos os atos contrários à lei, aos estatutos e aos regulamentos, bem como as insuficiências que ponham em causa a qualidade da prestação dos serviços da AHBVS;
 - h) Requererem a dispensa de quotização, por se encontrarem desempregados à pelo menos dois meses, ou por outras situações, excecionais, que a Direção julgue por bem atender;
 - i) Votar e ser votado para os Órgãos da Associação;
 - j) Tomar parte nas sessões da Assembleia Geral;
 - l) Examinar atas, livros, contas e mais documentos da Associação;
 - m) Examinar atas, livros, contas e mais documentos da Associação, nos oito dias que antecedem a sessão ordinária da Assembleia Geral convocada para discussão e votação do relatório e contas do anterior exercício, período durante o qual tais documentos estarão patentes para apreciação;
 - n) Requerer certidão de qualquer ata;
 - o) Requerer a convocação extraordinária da Assembleia Geral.
2. Os direitos consignados nas alíneas i), j), l), m) e o) do número anterior, são exclusivos dos associados efetivos ou ativos.
3. Aos associados com menos de dezoito anos e aos de nacionalidade não portuguesa, aos quais a lei não lhes atribua e garanta iguais direitos e deveres não é reconhecido o direito de serem votados para os órgãos da Associação.

Artigo 35.º

Deveres dos Associados

Constituem deveres ou compromissos do associado:

- a) Honrar a Associação em todas as circunstâncias e colaborar, na medida das suas possibilidades, nas suas realizações;
- b) Pagar pontualmente as quotizações;
- c) Participar por escrito, no prazo de quinze dias, as mudanças de residência e do local de pagamento das quotizações e, nos casos de ausência temporária, o nome e morada da pessoa responsável pelo referido pagamento, bem como da receção do expediente da AHBVS;
- d) Não fazer cessar voluntariamente a sua qualidade de associado sem prévia participação escrita à Direção;
- e) Zelar em todas as circunstâncias pelo bom nome e património material e moral da Associação;
- f) Participar na Assembleia Geral, bem como noutras reuniões para que seja convocado;

Constituem receitas da AHBVS, designadamente:

19, 9

- a) As quotizações dos associados;
- b) O resultado da venda de produtos criados pela AHBVS;
- c) A prestação de serviços aos associados e a terceiros;
- d) Os rendimentos de atividades exploradas pela AHBVS;
- e) As participações, subsídios e donativos concedidos por pessoas e entidades públicas ou privadas;
- f) Os rendimentos de bens próprios, incluindo os juros de fundos depositados e de outras aplicações de capitais;
- g) O produto de alienação de bens diversos;
- h) O produto de doações, heranças ou legados atribuídos por particulares;
- i) Quaisquer outras resultantes da sua atividade.

Artigo 41.º

Despesas

Constituem despesas da AHBVS os dispêndios necessários ao cumprimento dos objetivos estatutários, bem como os indispensáveis à sua própria organização.

Artigo 42.º

Contabilidade

1. A contabilidade da Associação deve adequar-se às necessidades da gestão, com respeito pelo princípio do equilíbrio orçamental, permitindo uma fiscalização permanente.
2. Serão observadas as normas de contabilidade prescritas na legislação aplicável.

Artigo 43.º

Relatório e Contas do Exercício

Para efeitos de emissão de parecer, a Direção apresentará ao Conselho Fiscal, até quinze dias antes da data fixada para a respetiva sessão ordinária da Assembleia Geral:

- a) Relatório das Atividades da Associação;
- b) Contas do exercício;
- c) Inventário e balanço patrimoniais, reportados a trinta e um de dezembro;
- d) Quaisquer propostas que se lhe afigurem convenientes.

Artigo 44.º

Vinculação

1. Para obrigar a Associação, são necessárias as assinaturas de dois membros da Direção, uma das quais será a do Presidente ou, na sua falta, por impedimento a do Vice-Presidente, designado;
2. Nas operações financeiras são obrigatórias a assinaturas conjuntas do Presidente da Direção e de um Vice-Presidente.

Capítulo VI

Extinção da AHBVS

Artigo 45.º

Extinção da AHBVS

1. A extinção da Associação dar-se-á por qualquer uma das causas aplicáveis na legislação em vigor.
2. A extinção voluntária da AHBVS só poderá ter lugar quando, esgotados os seus recursos financeiros, os associados se recusem a quotizar-se extraordinariamente.
3. A extinção, por meio de deliberação da Assembleia Geral, terá de ocorrer em sessão da Assembleia Geral expressamente convocada para esse fim e aprovada por número de votos não inferior a três quartos da totalidade dos associados existentes com direito a voto.
4. A extinção e sua declaração processar-se-ão, de acordo com a legislação aplicável em vigor.

Capítulo VI

Disposições Finais e Transitórias

Artigo 46.º

Inibição Negocial

É expressamente vedado à Associação negociar com indivíduos pertencentes aos órgãos sociais e elementos do respetivo Corpo de Bombeiros, seja o negócio realizado diretamente ou por interposta pessoa.

Artigo 47.º

Modalidades de colaboração laboral

1. As atividades da Associação terão por base o regime de voluntariado social.
2. É permitida a contratação de pessoal remunerado quando não se seja possível colmatar à situação através do recrutamento de associados laborais ou da reconversão ou especialização dos existentes.

Artigo 48.º

Símbolos, Estandarte, Hino, Emblema e Guiões

1. A AHBVS adota como símbolo a Fénix saindo de um feixe de lenha a arder, no centro da qual figurará, sobre dois machados cruzados, o brasão autárquico e, por baixo do brasão, o nome Setúbal em listel dourado.
2. No estandarte, de cor branca, adota-se o aludido símbolo, sendo a Fénix bordada a ouro, as chamas e os machados a cor natural e o brasão autárquico nas cores oficiais, figurando, por cima do símbolo, as palavras BOMBEIROS VOLUNTÁRIOS e por baixo, o nome SETÚBAL, tudo igualmente bordado a ouro.
3. É adotado como hino a composição da autoria de António Camacho Júnior, com o título "Hino dos Bombeiros Voluntários de Setúbal"
4. O emblema será constituído pelo referido símbolo e pela sigla SETÚBAL, que figurará por baixo.
5. O emblema de lapela, será cunhado em metal prateado e em metal dourado, destinando-se o primeiro aos associados em geral e o segundo aos associados que fazem ou fizeram parte dos órgãos sociais.
6. O Corpo de Bombeiros poderá dispor de insígnia própria, a integrar em guião ou emblemas privativos, devendo, contudo, a sua representação constar do respetivo regulamento.

Artigo 49.º

Filiação da Associação em Organizações de Grau Superior

A AHBVS poderá filiar-se em organizações regionais, nacionais ou internacionais que abranjam, em nível superior, as atividades por si perseguidas e se identifiquem com o ideal humanitário ou com os desígnios de solidariedade social.

João Inácio Dantas
 C. Wmen Gomes Cuetano

João Botelho
 João Chaves